

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE – PI

Avenida Afrânio Filho, 362, Escalvado, Amarante-PI. CEP 64.400-00 Tel. 3292-1118

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 07/2023**Simp nº 000364-194/2023****NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 02/2023****NOTIFICANTE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE****NOTIFICADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE e SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMARANTE****PACIENTE: EVA VITÓRIA SARA PEREIRA FEITOSA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas funções constitucionais, com fundamento nos arts. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/93, art. 129, incisos II e III da Constituição Federal, e art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe “zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, conforme os arts. 127, caput, e 129, inciso II, da CF/88;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações nos procedimentos de sua competência, consoante disposição da Lei Complementar Estadual nº 12/1993, art. 38, parágrafo único, inciso IV;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE – PI

Avenida Afrânio Filho, 362, Escalvado, Amarante-PI. CEP 64.400-00 Tel. 3292-1118

CONSIDERANDO, outrossim, a legitimidade do Ministério Público para atuarem defesa da pessoa com deficiência individualmente considerada, em situação de vulnerabilidade social, pela natureza dos direitos admoestados (vida, saúde, moradia, alimentação), de natureza indisponível, é extraída do próprio art. 127 da CF, conforme jurisprudência já pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que o art. 197 da Constituição Federal estabelece que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, nos termos do art. 6º, da CF/88

CONSIDERANDO o art. 5º, VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual “Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaque-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: VIII – os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade”;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE – PI

Avenida Afrânio Filho, 362, Escalvado, Amarante-PI. CEP 64.400-00 Tel. 3292-1118

CONSIDERANDO que a CF/88 dispõe em seu art. 23, II, que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o art. 18, IV, alínea “c”, da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), estabelece que compete ao município executar serviços de alimentação e nutrição;

CONSIDERANDO que a família do paciente não possui qualquer condição financeira para arcar com a despesa da suplementação, em razão de seu alto custo, tendo recorrido, de modo desesperador, ao Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO tratar-se de relato prestado pela genitora da menor – Kely Pereira de Assis – informando que sua filha possui paralisia cerebral e sua alimentação é a base de um leite especial e alimentos líquidos ou pastosos; que tenta junto da Prefeitura de Amarante-PI o fornecimento deste leite especial desde o ano de 2021 e, desde então, só recebeu 3 meses; que, após cessado o fornecimento, conseguiu, através de uma advogada particular, um acordo com a municipalidade, na qual esta se comprometeu a arcar com uma ajuda de custo de valor equivalente ao que a menor necessitaria por mês para custear o leite especial, no entanto, após um mês de fornecida a referida ajuda de custo, a Prefeitura parou de fornecer, já perfazendo 3 meses sem o fornecimento;

CONSIDERANDO acostado laudos médicos dos profissionais da saúde do Município de Amarante atestando que a menor é intolerante à lactose precisa usar fórmula a base de soja, sendo indicada a Formula Supra Soy 4x ao dia, sendo cinco colheres para 180ml de água, dando 4 latas por semana e, conseqüentemente, 16 latas por mês.



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARANTE – PI

Avenida Afrânio Filho, 362, Escalvado, Amarante-PI. CEP 64.400-00 Tel. 3292-1118

CONSIDERANDO a necessidade resguardar os direitos do menor incapaz em comento, **RESOLVO RECOMENDAR** ao Exmo. Sr. **Diego Lamartine Soares Teixeira, Prefeito Municipal de Amarante-PI e Ana Tercia Sousa Carvalho Teixeira, Secretária Municipal de Saúde**, a adoção de providências IMEDIATAS no sentido de:

- 1- **Fornecer** à lactante EVA VITÓRIA SARA PEREIRA FEITOSA a Formula Supra Soy – 16 latas mensais OU o valor correspondente, consoante prescrição médica em anexo;
- 2- Enviar a esta Promotoria de Justiça, no PRAZO DE 5 DIAS, por meio do e-mail pj.amarante@mppi.mp.br, informações quanto às providências adotadas para o cumprimento desta recomendação e a documentação hábil a provar o fiel.

Ficam cientes as partes notificadas de que a presente notificação tem natureza RECOMENDATÓRIA e PREMONITÓRIA, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Cumpra-se. Publique-se.

Amarante/PI, datado e assinado eletronicamente.

AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO
PROMOTOR DE JUSTIÇA